

Processo nº 54047/2019
DECRETO Nº 21.274, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto nos artigos 9º e 10 da Lei Municipal nº 6.870, de 12 de dezembro de 2019, em consonância com a Lei Municipal nº 6.927, de 27 de agosto de 2020, **DECRETA**:

Art. 1º É aberto, na Secretaria de Finanças, crédito adicional especial no valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), destinado a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

			R\$
05.051.3.3.90.30.00.04.129.0040.2459.01	2028-4	Enfrentamento da emergência COVID-19.....	20.000,00
09.096.4.4.90.52.00.10.302.0032.1091.07	2029-2	Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Saúde - BID II	700.000,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

			R\$
09.096.4.4.90.51.00.10.302.0032.1091.07	0721-4	Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Saúde - BID II	700.000,00
25.250.9.9.99.99.00.99.999.9999.9999.01	1118-0	Recursos para abertura de créditos.....	20.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
2 de setembro de 2020

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

JOSÉ LUIZ GAVINELLI

Secretário de Finanças

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MÁRCIA GATTI MESSIAS

Secretária-Chefe de Gabinete

MO nº 10094/2020

DECRETO Nº 21.275, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a revogação dos Decretos Municipais nºs 21.255, de 27 de agosto de 2020, 21.256, de 27 de agosto de 2020, 21.257, de 27 de agosto de 2020, 21.258, de 27 de agosto de 2020, 21.259, de 27 de agosto de 2020, 21.260, de 27 de agosto de 2020 e 21.261, de 27 de agosto de 2020, que dispõem, respectivamente, sobre a revogação dos Decretos Municipais nºs 17.304, de 25 de novembro de 2010, 17.228, de 12 de agosto de 2010, 20.478, de 13 de agosto de 2018, 18.499, de 20 de maio de 2013, 18.305, de 11 de dezembro de 2012, 17.199, de 15 de julho de 2010 e 18.500, de 20 de maio de 2013, que dispõem sobre permissão de uso de próprio municipal no Parque Educativo Cidade da Criança "Rubens Freire", a repressão dos efeitos destes Decretos, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito em Exercício do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando que a Permissão de uso de diversas áreas do Parque Educativo Cidade da Criança "Rubens Freire" destinado a diversas atividades nesse Parque, retratou-se da pretensão anteriormente manifestada de não mais pretender continuar com as atividades permitidas nos Decretos Municipais nºs 17.304, de 25 de novembro de 2010, 17.228, de 12 de agosto de 2010, 20.478, de 13 de agosto de 2018, 18.499, de 20 de maio de 2013, 18.305, de 11 de dezembro de 2012, 17.199, de 15 de julho de 2010 e 18.500, de 20 de maio de 2013, os quais foram revogados, respectivamente, pelos Decretos Municipais nºs 21.255, de 27 de agosto de 2020, 21.256, de 27 de agosto de 2020, 21.257, de 27 de agosto de 2020, 21.258, de 27 de agosto de 2020, 21.259, de 27 de agosto de 2020, 21.260, de 27 de agosto de 2020 e 21.261, de 27 de agosto de 2020, voltando a manifestar o interesse em manter as referidas permissões de uso;

Considerando-se que a retratação da Permissão mantém incólume o interesse público municipal em continuar com as permissões de uso então revogadas, em prestígio à importância da continuidade do funcionamento do Parque Educativo Cidade da Criança "Rubens Freire" para a Cidade e, mormente, para os seus diversos frequentadores, não obstante o estado de calamidade pública ora reinante determinado pela COVID-19 que inviabiliza no momento o seu funcionamento regular;

Considerando também que no contexto da COVID-19 a manutenção dos postos de trabalho dos colaboradores da Empresa Permissória é medida que se ajusta às práticas de mitigação dos impactos sociais e econômicos causados por tal pandemia;

Considerando, por fim, a instrução do MO nº 10094/2020, **DECRETA**:

Art. 1º Ficam revogados os Decretos Municipais nºs 21.255, de 27 de agosto de 2020, 21.256, de 27 de agosto de 2020, 21.257, de 27 de agosto de 2020, 21.258, de 27 de agosto de 2020, 21.259, de 27 de agosto de 2020, 21.260, de 27 de agosto de 2020 e 21.261, de 27 de agosto de 2020, que dispõem, respectivamente, sobre a revogação dos Decretos Municipais nºs 17.304, de 25 de novembro de 2010, 17.228, de 12 de agosto de 2010, 20.478, de 13 de agosto de 2018, 18.499, de 20 de maio de 2013, 18.305, de 11 de dezembro de 2012, 17.199, de 15 de julho de 2010 e 18.500, de 20 de maio de 2013, que dispõem sobre permissão de uso de próprio municipal no Parque Educativo Cidade da Criança "Rubens Freire".

Art. 2º Ficam repressados os efeitos das permissões de uso outorgadas pelos Decretos Municipais nºs 17.304, de 2010, 17.228, de 2010, 20.478, de 2018, 18.499, de 2013, 18.305, de 2012, 17.199, de 2010 e 18.500, de 2013, retroagindo os seus efeitos à data de 28 de agosto de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
2 de setembro de 2020

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

VALTER MOURA JUNIOR

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Trabalho e Turismo

LUCIANO EBER NUNES PEREIRA

Secretário de Obras e Planejamento Estratégico

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MÁRCIA GATTI MESSIAS

Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 7765/98
DECRETO Nº 21.276, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação dos mandatos dos Conselheiros da Gestão 2018/2020 até 31 de dezembro de 2021 do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a publicação do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares, prorrogada até 6 de setembro de 2020, pelo Decreto Estadual nº 65.143, de 21 de agosto de 2020;

Considerando a publicação do Decreto Municipal nº 21.111, de 16 de março de 2020, que decreta Estado de Emergência, pelo prazo máximo de até 180 dias, e adota as medidas iniciais para o fim de conter o avanço da pandemia de COVID-19 no âmbito da Administração Municipal e no Município de São Bernardo do Campo e dá outras providências e a Resolução SAS nº 006, de 25 de março de 2020, pela qual foram suspensas por prazo indeterminado as reuniões e atividades coletivas dos Conselhos Municipais;

Considerando que o CMDPCD está dentro do prazo para iniciar o processo eleitoral, conforme o seu Regimento Interno, de acordo com os arts. 8 a 15 do Decreto Municipal nº 19.956, de 4 de abril de 2017, o qual restou suspenso em virtude do Decreto Municipal nº 21.111, de 16 de março de 2020 e da Resolução SAS nº 006, de 25 de março de 2020;

Considerando que a Resolução CONADE nº 2, de 24 de junho de 2020, que recomenda a prorrogação de mandato de membros do Conselhos de Defesa e Garantia de Direitos da Pessoa com Deficiência, nas esferas Estaduais, Municipais e no Distrito Federal, em face das consequências decorrentes da pandemia da COVID-19;

Considerando que o CMDPCD, de acordo com suas competências legais, realizou de forma remota reunião extraordinária no dia 11 de agosto de 2020, na qual foi deliberada a prorrogação até o dia 31 de dezembro de 2021 o mandato da gestão (14 de setembro de 2018 a 13 de setembro de 2020), prazo no qual deverão ser adotadas as medidas previstas no Decreto Municipal nº 19.956, de 4 de abril de 2017, para a realização do pleito eleitoral, **DECRETA**:

Art. 1º Ficam prorrogados até 31 de dezembro de 2021 os mandatos dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD da Gestão 2018/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
3 de setembro de 2020

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

ANDERSON GERALDO DA CRUZ

Secretário Adjunto Respondendo pelo Expediente da

Secretaria de Cidadania e Pessoa com Deficiência

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MÁRCIA GATTI MESSIAS

Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 28553/2019
DECRETO Nº 21.277, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a aprovação do Plano Integrado de Regularização Fundiária Sustentável do Loteamento Jardim das Orquídeas, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito em Exercício do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando que o Plano Diretor do Município aprovado pela Lei Municipal nº 6.184, de 21 de dezembro de 2011, estabeleceu e demarcou as Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), caracterizadas como áreas destinadas, prioritariamente, à regularização fundiária, requalificação urbanística e socioambiental, produção de habitação de interesse social e de mercado popular e sua adequada inclusão ao tecido urbano do Município;

Considerando que a área do Núcleo corresponde a ZEIS 1, conforme o Plano Diretor do Município;

Considerando que a Lei Municipal nº 5.959, de 13 de agosto de 2009, por meio de seu art. 9º, com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 6.183, de 20 de dezembro de 2011, estabelece a necessidade de elaboração de um Plano Integrado de Urbanização e Regularização Fundiária Sustentável para as áreas demarcadas como ZEIS, entendido como o conjunto de ações integradas que visa ao desenvolvimento global da área, abrangendo aspectos urbanísticos, socioeconômicos, jurídicos, ambientais, de regularização fundiária, de infraestrutura e de mobilidade e acessibilidade urbana;

Considerando que a Lei Municipal nº 5.959, de 2009, determina que a aprovação do Plano Integrado de Urbanização e Regularização Fundiária Sustentável terá procedimento especial e será conduzido pela Comissão de Aprovação do Plano Integrado de Urbanização e Regularização Fundiária Sustentável em ZEIS (CAZEIS);

Considerando que a Lei Municipal nº 5.959, de 2009, estabelece que, havendo parecer favorável da CAZEIS, o Plano Integrado de Urbanização e Regularização Fundiária Sustentável será aprovado mediante decreto;

Considerando a aprovação do Plano de Regularização Fundiária Sustentável pela CAZEIS, mediante pareceres favoráveis emitidos no processo administrativo nº SB 28.553/2019-31, conforme o procedimento estabelecido pelo Decreto Municipal nº 20.890, de 11 de setembro de 2019, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Integrado de Urbanização e Regularização Fundiária Sustentável do Loteamento Jardim das Orquídeas, localizado na Estrada do Pônei Club s/nº, Bairro dos Alvarengas, correspondente aos perímetros definidos como ZEIS 1.

Art. 2º Fica aprovado o Estudo Técnico Ambiental que comprova a melhoria das condições ambientais advindas da Regularização Fundiária Sustentável do Assentamento Jardim das Orquídeas, por meio do Parecer Técnico Ambiental nº 090/2020, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
3 de setembro de 2020

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

JOÃO ABUKATER NETO

Secretário de Habitação

LUCIANO EBER NUNES PEREIRA

Secretário de Obras e Planejamento Estratégico

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MÁRCIA GATTI MESSIAS

Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 64901/2020
DECRETO Nº 21.278, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a permissão de uso aos titulares de famílias de unidades habitacionais do Condomínio Roseira do Projeto de Urbanização Integrada Vila Esperança - Fase 2, para residência dos permissionários arrolados no Anexo I deste Decreto, e dá outras providências.